

LEI Nº. 7452/07  
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

Cria cargos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, junto à Secretaria da Fazenda, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados 01 (um) cargo de provimento efetivo a ser preenchido mediante concurso público e 02 (dois) cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, junto à Secretaria da Fazenda, todos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com o quadro abaixo:

Cargo	Nº. de Vagas	Provimento	Padrão de Vencimentos	Atribuições
Economista	01	Efetivo	20	Efetuar estudos de viabilidade econômica sobre bens, preços, taxas e salários, propondo políticas econômicas, bem como planejamento de despesas e receitas. Análise e interpretação de dados econômicos e estatísticos. Acompanhamento da execução dos contratos de serviços e obras, fiscalização da correta aplicação dos índices de reajustes e da dívida pública. Elaboração de relatórios econômico-financeiros e orçamentários.

Assessor Especial	01	Comissão	22	Assessorar os dirigentes da Secretaria da Fazenda e, no que couber, os dirigentes das demais Secretarias, nos aspectos técnicos, legais, administrativos e políticos, no desenvolvimento e implantação de projetos, métodos e processos relativos a questão orçamentárias, financeiras e tributárias e nas demais ações voltadas à sustentabilidade do Município.
Consultor Jurídico	01	Comissão	22	Assessorar o Secretário e a Secretaria nas questões legais.

Parágrafo único. São requisitos para o preenchimento do cargo de Economista a conclusão de curso superior em Economia e o registro no Conselho Regional de Economia - CORECON.

Art. 2º. As despesas do Município decorrentes da execução desta lei, estimadas no presente exercício em R\$ 39.130,00 (trinta e nove mil e cento e trinta reais), correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, suplementadas em até 20% (vinte por cento), se necessário, e para os demais exercícios as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos respectivos orçamentos:

- I - 2510.041220005.2004.319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil;
- II - 2510.041220005.2004.319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil;
- III - 8010.041220002.2002.319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas;
- IV - 8010.041220002.2002.339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas;
- V - 8010.041220002.2015.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- VI - 8010.041220002.2015.339046 - Auxílio-alimentação;
- VII - 8010.092710027.2041.319013 - Obrigações Patronais.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 19 de dezembro de 2.007.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



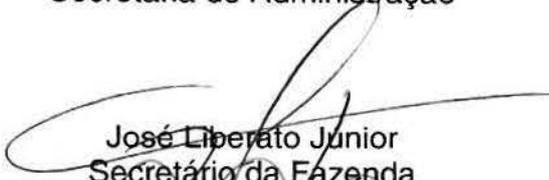
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal



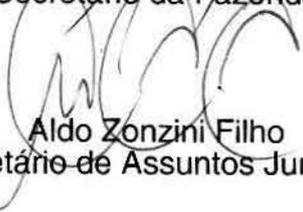
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo



Maria Aparecida Manzato Tarantelli  
Secretária de Administração

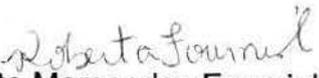


José Liberato Junior  
Secretário da Fazenda



Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de  
dois mil e sete.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos